Processo nº 00200.000351/2017-11

SENADO FEDERAL

CONTRATO Nº 2017/0025

Que entre si celebram, de um lado, a UNIÃO, por intermédio do SENADO FEDERAL e do outro, a empresa **PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI**, para a prestação de serviços de suporte a soluções de TI, englobando a operação de central de atendimento remoto a usuários e serviços de suporte técnico presencial especializado, com a disponibilização de mão de obra qualificada.

A **UNIÃO**, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, ILANA TROMBKA, e a empresa **PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI**, com sede na Rua Joaquim Costa nº 270, Agronômica, Florianópolis-SC, telefone nº (48) 3271-1313, fax nº (48) 3271-1301, CNPJ nº 78.533.312/0001-58, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. ROGÉRIO CRESPO GUALDA, CI nº 2.576.986, CPF nº 135.633.517-91, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente dispensa de contratação de licitante remanescente, reconhecida pela Senhora Diretora-Geral, documento nº 00100.046858/2017-49, e ratificada pelo Exmo. Senhor Primeiro-Secretário, documento nº 00100.048405/2017-57 (VIA 001), do Processo nº 00200.000351/2017-11, incorporando o edital e a proposta apresentada pela CONTRATADA, documentos nºs 00100.018430/2017-14-4 (ANEXO: 004) e 00100.034129/2017-40-1 (ANEXO: 001), a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Política de Contratações do SENADO, Anexo V do Ato da Comissão Diretora do SENADO nº 17 de 2015 e do Ato da Diretoria-Geral nº 9 de 2015, e das Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a **prestação de serviços de suporte a soluções de TI, englobando a operação de central de atendimento remoto a usuários e os serviços de suporte técnico presencial especializado (Ramal 2000) providos pela Coordenação de Atendimento – COATEN/PRODASEN do SENADO Federal, com a disponibilização de mão de obra qualificada**, durante 12 (doze) meses consecutivos, de acordo com os termos e especificações constantes deste Contrato, do edital e seus anexos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B6E2ABD3001A11D3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste Contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

I - manter durante a execução deste Contrato as condições de habilitação e qualificações que ensejaram sua contratação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas;

II - apresentar cópia autenticada do ato constitutivo sempre que houver alteração;

III - efetuar o pagamento de seguros, encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e sociais, bem como quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução deste Contrato;

a) O pagamento aos profissionais alocados dos salários e dos benefícios previstos em lei não poderá estar vinculado ao recebimento pelos serviços prestados.

IV - manter preposto para este Contrato, o qual deverá ter capacidade gerencial para tratar de todos os assuntos definidos neste Contrato e atender às solicitações do CONTRATANTE, bem como irá representar a CONTRATADA sempre que for necessário, sendo responsável por:

a) encaminhar ao Gestor deste Contrato o documento fiscal referente aos serviços prestados;

b) administrar todo e qualquer assunto relativo aos empregados da CONTRATADA, respondendo, perante ao SENADO, por todos os atos e fatos gerados ou provocados por eles;

c) efetuar atendimentos aos profissionais alocados nos postos de trabalho, em horário comercial, quanto a entrega de contracheques, vale-transporte, vale-alimentação, assinatura de folha de ponto, controle de assiduidade, pontualidade dos empregados e outras responsabilidades da CONTRATADA, conforme consignado neste Contrato;

V - quando da assinatura deste Contrato e durante toda a sua vigência, a CONTRATADA deverá comprovar, sob pena de rescisão contratual:

a) não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pelo Ministério do Trabalho e Emprego por meio da Portaria nº 540/2004;

b) não ter sido condenada, a CONTRATADA ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta à previsão dos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988, do artigo 149 do Código Penal Brasileiro, do Decreto nº 5.017/2004 e das Convenções da OIT nº 29 e 105.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B6E2ABD3001A11D3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

VI - fornecer ao Gestor do Contrato no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos do início da execução do Contrato:

a) relação nominal dos profissionais, impressa e em mídia digital, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), nível de escolaridade, com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, bem como foto, tipo sanguíneo/fator Rh, endereços, telefones residenciais, número de celular e local de lotação, devendo a CONTRATADA comunicar toda e qualquer alteração que venha a ocorrer durante a execução dos serviços;

b) documentação comprobatória da qualificação mínima exigida para os profissionais a serem alocados na prestação dos serviços, descrita no Anexo 2 do edital, conforme indicado no Parágrafo Quarto, I, da Cláusula Quarta;

c) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela CONTRATADA;

d) exames médicos admissionais dos empregados da CONTRATADA que prestarão os serviços; e

e) documentos necessários à expedição de crachá pela Polícia do SENADO, para cada um dos empregados prestadores de serviços no SENADO.

VII - comunicar ao Gestor do Contrato todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços, relatando-as no Livro de Ocorrências, com os dados e as circunstâncias julgados necessários ao relato e ao esclarecimento dos fatos;

VIII - dar conhecimento prévio à Fiscalização do CONTRATANTE das alterações de empregados a serem efetuadas, decorrentes de substituições, exclusões ou inclusões necessárias;

IX - substituir o profissional por outro que atenda às mesmas exigências feitas com relação ao substituído, nos casos abaixo especificados, vedadas quaisquer coberturas de empregados por profissionais substituídos anteriormente a pedido do SENADO, sem que haja autorização do fiscal deste Contrato:

a) falta justificada ou injustificada, bem como atraso ou saída antecipada sem prévia autorização, no prazo máximo de 60 (sessenta) minutos, a contar do início da jornada definida para o serviço ou da ciência do afastamento, que deve ser detectado e informado de ofício obrigatoriamente pelo preposto residente ou Gestor deste Contrato;

b) gozo de férias e licenças;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B6E2ABD3001A11D3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

c) solicitação do Gestor do Contrato, no caso de falta grave devidamente documentada;

d) automaticamente, após 3 (três) advertências, devidamente registradas no livro de ocorrências;

e) quando não possuir a qualificação mínima exigida; e

f) sempre que seus serviços e/ ou conduta forem julgados insatisfatórios e/ou inconvenientes ao SENADO, devidamente justificado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

X - efetuar o pagamento do auxílio-alimentação no valor de R$ 22,12 (vinte e dois reais e doze centavos) por dia trabalhado, conforme fixado por decisão da Comissão Diretora na 14ª Reunião de 2011, de 20/12/2011, ou o valor estabelecido em Convenção Coletiva de Trabalho da categoria específica, caso seja superior àquele, antecipadamente ao mês de referência, no prazo legal ou no previsto em disposição específica da Convenção Coletiva de Trabalho aplicável;

a) No primeiro mês de vigência deste Contrato, o pagamento do auxílio-alimentação deverá ser feito até o primeiro dia útil do início da execução contratual.

XI - fornecer transporte (de sua propriedade ou locado) ou vale-transporte para atender aos dias de trabalho, antecipadamente ao mês de referência, no prazo legal ou no previsto em disposição específica da Convenção Coletiva de Trabalho aplicável;

a) No primeiro mês de vigência deste Contrato, o pagamento do vale-transporte deverá ser feito até o primeiro dia útil do início da execução contratual;

b) O transporte a que se refere o inciso anterior deverá cobrir o deslocamento dos funcionários de suas residências até as dependências do CONTRATANTE, e vice-versa, inclusive em casos de paralisação dos transportes coletivos.

XII - efetuar o pagamento do salário dos profissionais alocados até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à realização dos serviços;

XIII - efetuar, se for o caso, o pagamento de serviços extraordinários, por empregado, quando esgotados todos os meios de utilização do "BANCO DE HORAS", de acordo com o que estiver previsto no Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho da respectiva categoria profissional e em conformidade com o art. 59 do Decreto-Lei nº 5.452/43;

XIV - fornecer e instalar, em até 5 (cinco) dias úteis, contados do início da execução deste Contrato, 3 (três) Relógios de Controle de Ponto Biométrico (impressão digital), bem como o sistema correspondente, conforme especificações constantes no Anexo 6 do edital, ou outro similar que tenha no mínimo as mesmas funcionalidades especificadas, sem ônus adicional para o SENADO, e de acordo com a Portaria MTE nº 1.510/2009;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B6E2ABD3001A11D3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

a) O sistema eletrônico de controle de frequência referente aos relógios a que se refere o inciso anterior deverá registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade dos funcionários dos postos de trabalho, permitindo à Fiscalização do CONTRATANTE o acesso remoto, via *web*, aos respectivos dados;

b) Os funcionários da CONTRATADA deverão registrar no sistema eletrônico indicado na alínea anterior os horários de início e término de sua jornada de trabalho. Além disso, o mencionado sistema deverá permitir a aferição do quantitativo mensal de horas de funcionamento de cada posto de trabalho;

c) A instalação do sistema eletrônico de controle de frequência não exime a CONTRATADA da responsabilidade pelo acompanhamento e pelo controle dos profissionais alocados na prestação dos serviços.

XV - selecionar, treinar e reciclar os profissionais que irão prestar o serviço objeto deste Contrato. Essa reciclagem deve prever no mínimo:

a) 2 (dois) treinamentos por ano, no aplicativo *Office* (*Word*, *Excel* e *Outlook*) ou *Windows*, a critério de escolha do CONTRATANTE, ambos em sua última versão disponível, nas dependências do SENADO, para uma turma de 20 (vinte) funcionários, com duração mínima de 40 (quarenta) horas cada;

b) 1 (um) treinamento por ano, de ITIL *Foundations*, em sua última versão disponível, para 15 (quinze) funcionários, nas dependências do SENADO, com duração mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

b.1) Ficará a cargo do SENADO reembolsar o funcionário, em até 60 (sessenta) dias, o valor da prova de certificação de ITIL *Foundations* ou o que vier a substitui-la, caso o funcionário comprove que tenha passado na referida prova de certificação, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o treinamento.

XVI - estabelecer critérios rigorosos a fim de selecionar os profissionais que serão alocados para a prestação dos serviços e alocar profissionais devidamente capacitados e habilitados para os serviços contratados, de acordo com as especificações técnicas (Anexo 2 do edital);

XVII - observar a legislação trabalhista, previdenciária e Convenção Coletiva de Trabalho da respectiva categoria (SINDPD-DF), bem como as normas e regulamentos internos do SENADO, efetuando as anotações nas carteiras de trabalho, inclusive quanto à categoria profissional a ser exercida;

XVIII - manter disciplina nos locais dos serviços e retirar o profissional com conduta insatisfatória e/ou inconveniente, quando devidamente justificado;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B6E2ABD3001A11D3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

XIX - manter seus profissionais identificados por intermédio de crachás, com fotografia recente, expedidos pela Polícia do SENADO;

XX - responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares e das orientações de segurança e de prevenção de incêndios;

XXI - fornecer ao Gestor do Contrato todas as informações por este solicitadas, no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

XXII - entregar ao Gestor do Contrato até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, quando não for possível a verificação da regularidade dos mesmos no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF:

a) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

b) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

c) Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA;

d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

XXIII - entregar, quando solicitado pelo SENADO, quaisquer dos seguintes documentos:

a) Extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério do SENADO;

b) Cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o SENADO;

c) Cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;

d) Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e

e) Comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo Contrato.

XXIV - entregar a documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do Contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo de 60 (sessenta) dias corridos a contar de sua extinção ou rescisão:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B6E2ABD3001A11D3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

a) Termos de rescisão dos Contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

b) Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

c) Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado; e

d) Exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

XXV - apresentar, sempre que houver admissão de novos empregados pela CONTRATADA, os documentos elencados no inciso VI;

XXVI - recolher e devolver ao Núcleo de Gestão de Contratos – NGCONT do SENADO todos os crachás, ao final do Contrato ou em caso de empregados removidos dos postos de serviço contratados;

XXVII - zelar pela conservação das instalações do CONTRATANTE disponibilizadas para uso dos seus empregados;

XXVIII - não permitir a utilização dos telefones do SENADO, sob a responsabilidade da CONTRATADA, para ligações interurbanas de qualquer natureza, bem como para tratar de assuntos alheios ao serviço;

XXIX - não permitir que seus empregados executem quaisquer outras atividades externas durante o horário em que estiverem prestando o serviço;

XXX - identificar e informar todos os materiais e equipamentos de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do SENADO;

XXXI - adotar as condutas necessárias ao atendimento de todas as demandas relacionadas ao objeto do Contrato e à legislação vigente;

XXXII - instruir seus empregados, sob pena de advertência, a:

a) não abordar autoridades e servidores para tratar de assuntos particulares, de serviço ou atinentes ao Contrato, exceto se for o fiscal do Contrato ou seu substituto;

b) não participar, no âmbito do SENADO, de grupos de manifestações ou reivindicações;

c) evitar a prática de boatos ou comentários desrespeitosos relativos a outras pessoas;

d) ser pontual e permanecer no posto de serviço;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B6E2ABD3001A11D3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx

e) observar as normas internas do CONTRATANTE que regulam os Servidores do SENADO;

f) adotar os procedimentos de segurança aplicáveis na execução dos serviços;

g) prestar os serviços com higiene pessoal satisfatória;

h) operar os sistemas eletrônicos utilizados na execução dos serviços;

i) articular-se com a área competente do SENADO, visando à solução das dificuldades eventualmente surgidas na execução dos serviços;

j) atender às instruções do CONTRATANTE quanto à execução e aos horários de realização dos serviços, permanência e circulação de pessoas nas dependências do SENADO.

XXXIII - apresentar o plano de férias dos empregados alocados na prestação dos serviços objeto deste Contrato, com antecedência de 60 (sessenta) dias, contados do início das férias, contendo a relação de empregados que fruirão férias no período subsequente, assim como daqueles que irão substituí-los;

XXXIV - obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego;

XXXV - fornecer aos empregados os equipamentos de segurança, se for o caso, que se fizerem necessários para a execução dos serviços, e fiscalizar o seu uso, em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora nº 6 do MTE;

XXXVI - elaborar e implementar Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA, de acordo com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, quando cabível;

XXXVII - elaborar e implementar Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA, de acordo com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, quando cabível;

XXXVIII – elaborar e implementar Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO, com o objetivo de promoção e preservação da saúde dos trabalhadores, de acordo com as Normas Regulamentadoras de Ministério do Trabalho e Emprego garantindo as condições adequadas de saúde para todos os funcionários que estiverem prestando serviço no SENADO, mediante exames médicos periódicos a cada 6 (seis) meses, conforme artigo 168, inciso III, da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT;

XXXIX - prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos neste Contrato, no edital e em seus anexos, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B6E2ABD3001A11D3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

normas e legislação, bem como observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios;

XL - submeter seus empregados aos regulamentos de segurança e disciplina instituídos pelo CONTRATANTE, durante o tempo de permanência nas suas dependências;

XLI - respeitar as normas de segurança do SENADO e fornecer todas as informações solicitadas por ele;

XLII - utilizar padrões (nomenclaturas, metodologias etc.) definidos em conjunto com o SENADO;

XLIII - manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste Contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido;

XLIV - informar ao SENADO, por escrito e de imediato, qualquer alteração em seu endereço ou telefone;

XLV - acatar a fiscalização do serviço contratado, levado a efeito por pessoa devidamente credenciada para tal fim pelo SENADO e atender às solicitações imediatamente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No mínimo 20% (vinte por cento) das vagas previstas neste Contrato deverão ser preenchidas por trabalhadores afrodescendentes, durante toda a execução contratual, conforme Ato da Comissão Diretora nº 07, de 2014.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de valores de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos previstos nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o SENADO, sendo remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA e a ela vinculados.

PARÁGRAFO QUARTO – Caso se enquadre na definição de microempresa ou empresa de pequeno porte optante pelo Simples Nacional a CONTRATADA deverá comprovar, no prazo de 90 (noventa) dias contados da assinatura do Contrato, a comunicação, à Secretaria da Receita Federal, da exclusão obrigatória do referido regime tributário diferenciado, nos termos do art. 30, inciso II e § 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006 e do Edital de Pregão Eletrônico nº 033/2016.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B6E2ABD3001A11D3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PARÁGRAFO QUINTO - Caso a CONTRATADA não comprove a comunicação no prazo estabelecido no Parágrafo anterior, o SENADO comunicará à Secretaria da Receita Federal, para avaliação da hipótese de exclusão do Simples Nacional prevista no art. 29, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006.

PARÁGRAFO SEXTO – Caso a CONTRATADA não honre com o pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas, contribuições sociais e FGTS concernentes a este Contrato, fica o SENADO autorizado a deduzir das faturas os respectivos valores e efetuar o seu pagamento direto, sem prejuízo das penalidades cabíveis, sendo que a comunicação deste fato ao SENADO até a data do adimplemento da obrigação poderá ser considerada como atenuante quando da aplicação das penalidades.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Na situação prevista no Parágrafo anterior, deve a CONTRATADA fornecer ao SENADO de imediato todas as informações e documentos necessários para a efetivação do pagamento direto.

PARÁGRAFO OITAVO – Na impossibilidade de pagamento direto pelo SENADO, os valores retidos serão depositados cautelarmente junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, contribuições sociais e FGTS.

PARÁGRAFO NONO – A CONTRATADA deverá conceder aos trabalhadores intervalo para repouso e alimentação, na forma dos arts. 71 e 72 da CLT, efetuando rodízio dos empregados alocados no SENADO, de comum acordo com o Gestor, quando a natureza do serviço exigir a presença ininterrupta de profissionais no posto de trabalho.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A CONTRATADA assume toda e qualquer responsabilidade no que se refere à relação com seus empregados, inclusive quanto ao fornecimento de auxílio-alimentação, auxílio-transporte e demais obrigações trabalhistas e previdenciárias, isentando o SENADO de qualquer responsabilidade solidária.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Correrá por conta exclusiva da CONTRATADA a responsabilidade e a adoção das medidas necessárias em caso de acidentes de trabalho ou mal súbito de seus empregados durante a vigência dos serviços contratados.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados ou prepostos ao SENADO ou a terceiros, nas dependências do SENADO.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente Contrato, salvo autorização específica do SENADO.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - É vedada a contratação, por parte da CONTRATADA e para prestarem os serviços objeto do presente Contrato, de empregados

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B6E2ABD3001A11D3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.067673/2017-78 (VIA 002

SENADO FEDERAL

que sejam cônjuges, companheiros ou parentes até o 3º grau, na linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, dos Senadores e servidores do Quadro de Pessoal do SENADO, ocupantes de cargos ou funções comissionadas, na forma do disposto no Ato da Comissão Diretora do SENADO nº 05, de 2011, e Decreto nº 7.203, de 2010.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste Contrato a terceiros.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - Aplicam-se a este Contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

Caberá ao SENADO as seguintes obrigações e responsabilidades, sem prejuízo das disposições legais e das estabelecidas na contratação advinda do edital e deste Contrato:

I - exercer a gestão e supervisão dos serviços prestados, por servidores ou comissão previamente designados, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas, acompanhando rigorosamente o cumprimento, pela CONTRATADA, de todas as suas obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias relacionadas ao respectivo Contrato, exigindo cópias dos documentos comprobatórios da quitação dessas obrigações, bem como o exame das carteiras profissionais dos prestadores de serviços;

II - comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do Contrato, exigindo seu imediato saneamento, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Contrato;

III - permitir o acesso e a permanência dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a execução dos serviços contratados, desde que devidamente identificados;

IV - prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela CONTRATADA ou por seu preposto, para cumprimento de suas obrigações;

V - efetuar inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços e o atendimento das exigências contratuais;

VI - exigir, mediante justificativa, a imediata substituição de qualquer empregado quando não possuir a qualificação mínima exigida ou sempre que sua conduta for julgada insatisfatória ou inconveniente para o SENADO;

VII - fornecer acesso aos sistemas informatizados a serem utilizados, exclusivamente, para o desempenho dos serviços a serem contratados;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B6E2ABD3001A11D3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

VIII - fornecer crachá de acesso às suas dependências, de uso obrigatório pelos empregados da CONTRATADA;

IX - proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais;

X - efetuar os pagamentos à CONTRATADA conforme estipulado neste instrumento e na legislação em vigor;

XI - fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais; e

XII - exigir da CONTRATADA, a qualquer tempo, a comprovação das condições de habilitação e qualificação exigidas neste Contrato, no edital e em seus anexos.

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA executará os serviços objeto deste Contrato, por meio dos trabalhadores alocados no SENADO, sob sua orientação, subordinação e supervisão direta, devendo o início da prestação dos serviços dar-se no dia 3.5.2017.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo previsto no *caput* da Cláusula Quarta poderá ser prorrogado, a critério do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A prestação dos serviços será realizada nas dependências do SENADO, nos dias úteis, de 7 (sete) horas a 22 (vinte e duas) horas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A prestação dos serviços fora do horário ordinário estabelecido no Parágrafo Segundo deverá ser previamente solicitada ou autorizada pelo Gestor deste Contrato, desde que devidamente justificada.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA deverá empregar pessoal habilitado para a execução dos serviços, observando o quantitativo e a qualificação mínima exigida no Anexo 2 do edital, bem assim a carga horária semanal da categoria profissional, de acordo com a legislação vigente e com o estabelecido neste Contrato, no edital e em seus anexos.

I - a comprovação de atendimento da qualificação mínima exigida no Anexo 2 do edital se dará mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) certificados ou diplomas que comprovem a conclusão dos cursos exigidos;

b) declaração/atestado da empresa na qual o profissional tenha prestado serviço, incluindo a descrição das atividades realizadas e o tempo da prestação, dos registros em carteira de trabalho ou Contratos de trabalho assinados.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B6E2ABD3001A11D3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

II - os profissionais a serem alocados nos postos de trabalho para a execução dos serviços deverão preencher as seguintes condições:

a) ter idade mínima de 18 anos;

b) estar quite com as obrigações eleitorais;

c) estar quite com as obrigações do serviço militar, para os profissionais do sexo masculino;

d) ter aptidão física e mental para o exercício de suas atribuições.

III - os profissionais alocados nos postos de serviço de supervisão deverão ser devidamente treinados, com capacidade de liderança, responsabilidade da função, atendimento de pessoas, motivação de equipe, identificação de riscos em geral e outros necessários à capacitação profissional de supervisor.

PARÁGRAFO QUINTO - A execução dos serviços será gerenciada pela CONTRATADA, que fará o acompanhamento diário da qualidade e dos níveis de serviço alcançados com vistas a efetuar eventuais ajustes e correções de rumo.

I - Os dados relativos ao registro e atendimento de demandas de usuários deverão ser mantidos atualizados em sistema fornecido pelo SENADO, o qual será utilizado para obter informações para a emissão dos Relatórios Gerenciais de Serviços, tratados no Parágrafo Segundo da Cláusula Quinta, e para a fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais.

II - Quaisquer problemas que venham a comprometer o bom andamento dos serviços ou o alcance dos Níveis de Serviço estabelecidos devem ser imediatamente comunicados ao CONTRATANTE, que colaborará com a CONTRATADA na busca da melhor solução para o problema.

PARÁGRAFO SEXTO – As atividades objeto desta contratação se subdividem nas seguintes áreas:

I - Atividade de Atendimento Remoto:

a) Essa modalidade de atividade tem como objetivo estabelecer um ponto inicial de contato com os usuários para a prestação de informações, esclarecimento de dúvidas, registro de requisições de serviços e suporte a recursos computacionais e logísticos;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B6E2ABD3001A11D3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

b) Esta atividade deverá funcionar das 7 (sete) horas às 22 (vinte e duas) horas, sendo a principal porta de entrada das solicitações de suporte aos incidentes, e tem por objetivo receber, registrar, classificar, analisar, acompanhar e solucionar a maioria das dúvidas e solicitações dos usuários, valendo-se do Sistema de Gerenciamento Service Desk SAACA fornecido pelo SENADO e em futuro breve pelo OTRS (*Open-source Ticket Request System*), que conterá os formulários que deverão ser preenchidos no momento do registro ou consultados no momento de gerar a solução;

c) Esta atividade opera em atendimento padronizado, buscando agilizar o processo de resolução de dúvidas e atendimento às solicitações, tendo a função de resolver o máximo de incidentes possível;

d) A princípio, os técnicos alocados nesta atividade terão até 15 (quinze) minutos para finalizar o atendimento da ocorrência. Após esse prazo o Supervisor deverá intervir para avaliar se a extensão do prazo procede, permitindo a continuidade do atendimento ou transferindo-o para outra instância. Essa ação e decisão deverão constar no registro da ocorrência, com justificativa;

e) A CONTRATADA deverá perseguir a redução do Tempo Médio de Atendimento, de acordo com o aprendizado do ambiente e dos operadores;

f) As ocorrências abertas devem conter o registro da solução adotada, indicação do script utilizado e demais informações necessárias à geração das estatísticas de atendimento, tais como a identificação do equipamento, do usuário, do atendente, do tempo do fechamento da ocorrência em caso de sucesso ou o encaminhamento a outras instâncias, etc.;

g) Para a intervenção nas estações de trabalho, os postos de atendimento remoto estarão equipados com recursos de controle remoto, fornecidos pelo SENADO, evitando, sempre que possível, a necessidade de deslocamento dos técnicos para atendimento presencial;

h) O suporte técnico por acesso remoto ao equipamento do usuário só se dará mediante a permissão desse;

i) Os incidentes e solicitações de serviço que não puderem ser solucionados remotamente, ou que demandarem tempo de atendimento superior ao tempo máximo de interação, deverão ser escalados para o Supervisor, que a redirecionará à outra instância;

j) Toda a tramitação de chamados e notificações automáticas deverão ser realizadas através do SAACA ou OTRS (*Open-source Ticket Request System*) ou o que vier a substituí-lo futuramente, acessível remotamente a todas as equipes que participarem do processo;

k) Todos os atendimentos realizados pela equipe de Atendimento Remoto que suscitarem alguma alteração nos componentes ou scripts devem ser encaminhadas e tratados pelo Serviço de Gerenciamento, conforme o disposto no Anexo 2 e validados pelo PRODASEN/SENADO, para fins de atualização da Base de Conhecimento;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B6E2ABD3001A11D3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.067673/2017-78 (VIA 002)

SENADO FEDERAL

l) Esta atividade requer necessariamente a existência de supervisores que atuarão monitorando a equipe, cabendo-lhe auxiliar os operadores, redistribuir ocorrências, atuar junto ao Serviço de Gerenciamento para notificar a existência de possíveis alterações em componentes e/ou *scripts* validados, para geração de relatórios;

m) Cabe ao supervisor acompanhar, em tempo real, os profissionais sob sua supervisão, ouvindo e intercalando as ligações, conforme *status* dos operadores;

n) A atividade de atendimento remoto será executada nas dependências do SENADO, no PRODASEN;

n.1) Os postos de supervisores serão colocados em posição de destaque em relação à equipe de operadores de Atendimento Remoto, objetivando facilitar suas intervenções e orientações diretas;

n.2) Os postos de atendimento serão equipados com microcomputadores compatíveis com o padrão da plataforma do SENADO, além de fones tipo "hands free", sendo esses equipamentos fornecidos pelo CONTRATANTE.

o) Canais de acesso ao serviço:

o.1) O canal pelo qual ocorrerá o maior volume de chamados é o telefônico (Ramal interno de número 2000, disponibilizado pelo CONTRATANTE), no entanto todos os demais canais de acesso ao serviço, tais como *e-mail*, central de serviços ou controle de qualidade, concorrerão com igual prioridade.

II - Atividade de Atendimento Presencial:

a) Esta atividade deverá funcionar das 7 (sete) horas às 22 (vinte e duas) horas, visando à solução de suporte técnico presencial a clientes e usuários de TI do SENADO. Deve ser composto de profissionais especializados em supervisão e atendimento técnico;

b) Esta atividade é o segundo nível de atendimento, subsequente de Atendimento Remoto, descrito no inciso I. Tem por objetivo receber, avaliar, classificar e resolver os problemas referentes ao funcionamento e manutenção de *softwares*, perfis de usuários, permissões, ligações de cabos e conectores entre as partes do equipamento, inclusive cabo de energização, etc.;

b.1) Não faz parte do escopo desta atividade a manutenção de *hardware*. Problemas desta natureza serão encaminhados ao Serviço de Redirecionamento de Ocorrências, conforme inciso IV.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B6E2ABD3001A11D3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

c) Esta atividade será acionada após ser identificada a necessidade de atendimento presencial, a partir das informações e descrições constantes nas ocorrências abertas pelos técnicos de atendimento remoto, pela Atividade de Gerenciamento, ou pela atividade de Redirecionamento de Ocorrências;

d) Ao término do atendimento, o profissional da CONTRATADA que realiza o atendimento presencial efetuará, no Sistema de Gerenciamento Service Desk SAACA ou OTRS, ou o que vier a substituí-lo futuramente, o registro do tempo gasto no atendimento, descrição resumida das providências adotadas e informações prestadas ao usuário;

e) Caso o problema não possa ser resolvido pela equipe de atendimento presencial, essa deverá alimentar as informações da ocorrência no sistema e a encaminhará ao Atendimento de 3º Nível e Permissões, conforme inciso III;

f) Sempre que detectada a necessidade de acionamento dos fornecedores de serviço de manutenção e garantia, contratados pelo SENADO, o técnico deverá acionar a Atividade de Redirecionamento de Ocorrências, através do SAACA, OTRS, ou qualquer outra solução que venha a substituí-los no decorrer do Contrato, informando sobre a necessidade, localização do equipamento e usuário responsável;

g) As soluções providas e/ou os encaminhamentos deverão ser registradas no sistema e mantidas como histórico;

h) Após o retorno do equipamento da manutenção, o técnico da CONTRATADA deverá ser acionado pela Atividade de Redirecionamento de Ocorrências, para a instalação e configurações necessárias;

i) Todos os atendimentos realizados pela equipe de atendimento presencial, que gerarem alguma alteração nos componentes ou scripts que foram objeto de suporte, devem ser tratados pela Atividade de Gerenciamento, para fins de atualização da base de conhecimento. A equipe técnica do PRODASEN/SENADO será sempre acionada para validar inserções/alterações na base de conhecimento;

j) Esta atividade requer a existência de supervisores que atuam monitorando a equipe, cabendo-lhe auxiliar os técnicos, redistribuir ocorrências, atuar junto a atividade de Gerenciamento para notificar a existência de possíveis alterações em componentes e/ou procedimentos, etc.;

j.1) Uma vez finalizada a ocorrência, a atividade de Gerenciamento deverá efetuar pesquisa de satisfação do usuário, onde serão aferidos os níveis remoto e presencial.

k) A atividade de atendimento presencial será executada nas Residências dos Senhores Senadores, no aeroporto e na Torre do Colorado ambos em Brasília-DF;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B6E2ABD3001A11D3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

k.1) A atuação em endereços adicionais poderá acontecer excepcionalmente, desde que autorizada pelo Coordenador de Atendimento – COATEN/PRODASEN/SENADO;

k.2) O CONTRATATANTE será responsável por prover os meios de transporte necessários à execução da atividade de atendimento presencial;

k.3) As instalações físicas, ramais telefônicos, computadores e os mobiliários necessários à execução da atividade nas dependências do SENADO serão de responsabilidade do CONTRATANTE;

k.4) Os técnicos alocados para atendimento presencial no SENADO deverão ser mantidos em caráter exclusivo, não sendo admitido o compartilhamento com outros clientes da CONTRATADA.

l) Canais de acesso ao serviço:

l.1) Sistema de *Service Desk* SAACA ou OTRS;

l.2) Os técnicos acessarão o sistema através dos computadores do SENADO.

III - Atividade de Atendimento de 3º Nível e Permissões:

a) Esta atividade deverá funcionar das 7 (sete) horas às 22 (vinte e duas) horas, visando à solução completa de suporte técnico presencial a clientes e usuários de TI do SENADO. Deve ser composto de profissionais especializados em supervisão e atendimento técnico nível 1 e 2;

b) Esta atividade é o terceiro nível de atendimento, subsequente a atividade de Atendimento Presencial. Tem por objetivo receber, avaliar, classificar e resolver os problemas referentes ao funcionamento e manutenção de *softwares*, perfis de usuários, permissões, ligações de cabos e conectores entre as partes do equipamento, inclusive cabo de energização, e é acionado quando o remoto e o Presencial por algum motivo não conseguir resolver o problema. Geralmente é acionado quando existe a necessidade de estabelecer permissões não autorizadas para os serviços remoto e presencial, bem como quando há a necessidade de interface com outra área no PRODASEN/SENADO;

c) Esta atividade será acionada após ser identificada a necessidade de atendimento, a partir das informações e descrições constantes nas ocorrências abertas pelos técnicos de atendimento remoto, pela Atividade de Gerenciamento, ou pela atividade de Redirecionamento de Ocorrências;

d) Ao término do atendimento, o profissional da CONTRATADA que realiza o atendimento efetuará no software de gerenciamento de *Service Desk* SAACA ou OTRS, ou o que vier a substituí-lo futuramente, o registro do tempo gasto no atendimento, descrição resumida das providências adotadas e informações prestadas ao usuário;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B6E2ABD3001A11D3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

e) Sempre que detectada a necessidade de acionamento dos fornecedores de serviço de manutenção e garantia, contratados pelo SENADO, o técnico deverá acionar a atividade de Redirecionamento de Ocorrências, através do SAACA, OTRS, ou qualquer outra solução que venha a substituí-los no decorrer do Contrato, informando sobre a necessidade, localização do equipamento e usuário responsável.

IV - Atividade de Redirecionamento de Ocorrências:

a) Esta atividade é responsável por acionar as empresas contratadas pelo CONTRATANTE para manterem operacionais os equipamentos ofertados ao SENADO, seja em regime de garantia, de manutenção ou de serviço. Também poderá acionar o próprio PRODASEN/SENADO, conforme o mérito da questão;

b) O tempo decorrente do interstício entre o acionamento da empresa responsável pela garantia ou manutenção do equipamento em questão e a solução do problema não incidem nos NSE indicados na Cláusula Quinta;

b.1) Nesse caso, passarão a ser observados os prazos acordados com as empresas responsáveis pela operação. Estes prazos variam conforme as características dos Contratos e dos equipamentos;

c) Esta atividade deverá estar disponível das 7 (sete) horas às 19 (dezenove) horas;

d) A atividade de Redirecionamento de ocorrências deverá consultar a base de dados para identificar qual empresa está associada à ocorrência em questão, acionando-a para providências;

e) Deverá registrar a data, hora, canal de comunicação usado, número da ordem de serviço gerada, ou identificador pertinente, funcionários envolvidos na transferência de responsabilidade, etc.;

f) Na execução dessa atividade, a CONTRATADA deverá ainda:

f.1) manter-se informada sobre o andamento da ocorrência até o seu fechamento, exigindo que os prazos e Cláusulas contratuais sejam obedecidos;

g) A atividade de Redirecionamento de Ocorrências será executada nas dependências do SENADO, em Brasília;

g.1) As instalações físicas, ramais telefônicos, computadores, mobiliários e arquivos necessários à execução do serviço serão de responsabilidade do CONTRATANTE.

V - Atividade de Instalações e Movimentações:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B6E2ABD3001A11D3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

a) Esta atividade é responsável pela movimentação e instalação dos equipamentos (computadores, impressoras e *scanners*, etc.), sejam novos ou já existentes na plataforma, substituição de consumíveis (cartuchos de tinta, toner, fusores, baterias, etc.), conforme programação de aquisições, registro de incidentes, mudanças ou ainda solicitações do usuário;

a.1) O CONTRATANTE oferecerá motorista e veículo para transporte de pessoal e dos equipamentos para a execução dessa atividade;

b) A atividade de Instalações e Movimentações será demandado pelo CONTRATANTE por meio da emissão de Ordens de Serviço detalhadas;

c) As instalações decorrentes de queima, mal funcionamento, etc., ou substituição de consumíveis, são consideradas incidentes e tratadas como tal;

c.1) Para atender a esses incidentes, a CONTRATADA deverá manter uma equipe técnica, destinada à instalação, *backup*, traslado entre o depósito e o ambiente final (e vice-versa);

d) As demais instalações e/ou movimentações serão consideradas mudanças programadas e tratadas como tal;

d.1) O PRODASEN/SENADO implementa periodicamente renovação da sua plataforma de hardware, substituindo equipamentos antigos e promovendo, eventualmente, o crescimento vegetativo da plataforma;

d.2) Essas demandas sazonais envolvem a movimentação de lotes numerosos. Para garantir os níveis de serviço acordados, a CONTRATADA deverá, nesses períodos, em conjunto com o SENADO, planejar a redistribuição interna dos funcionários para atender a essas demandas.

e) Uma vez emitidas as O.S. (Ordens de Serviço), as equipes da CONTRATADA deverão retirar o equipamento no depósito da COATEN/PRODASEN/SENADO, instalá-los no local indicado pelo CONTRATANTE, migrar os equipamentos dentro do mesmo setor, ou entre setores distintos, caso assim esteja descrito na tabela da O.S., e retornar os equipamentos que serão recolhidos para o depósito da COATEN/PRODASEN/SENADO;

e.1) Caso existam componentes instalados nos computadores, a recuperação e reinstalação do componente deverá ser observada. Essa operação será realizada, preferencialmente, em ambiente de laboratório, pelo mantenedor;

f) Quando a instalação / movimentação envolver micros ou repositórios de dados, a CONTRATADA deverá tomar cuidados especiais, evitando que arquivos de um setor sejam acidentalmente levados para outro;

f.1) Quando houver movimentação de equipamentos de um setor para outro, ou quando o equipamento for recolhido para o depósito, o HD deverá ser formatado com a devida ciência do usuário;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B6E2ABD3001A11D3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

f.2) Quando houver movimentação de equipamentos de um setor para outro, o equipamento, qualquer que seja, deverá passar por processo de higienização e, no caso de computadores, a reinstalação da configuração básica, antes de ser destinado ao novo endereço/usuário.

g) Caberá à CONTRATADA, efetuar todos os procedimentos de *backup* das máquinas movimentadas e restaurá-los para as novas, configurando o perfil do usuário, *softwares* necessários e todos os dados (inclusive as bases de dados exigidas pelos aplicativos locais a serem reinstalados), verificar a existência e configurar recursos de scanners e impressoras proprietárias, devendo empregar somente os recursos do PRODASEN/SENADO para a guarda provisória dos dados do usuário;

g.1) Cabe à CONTRATADA a promoção do *backup* dos arquivos de trabalho, ficando o usuário responsável por seus arquivos pessoais, caso existam.

h) Esta atividade deverá promover, em conjunto com o serviço de atendimento presencial, a configuração do ambiente do usuário de maneira a torná-lo plenamente operacional.

h.1) Incluem-se nessa operação o fornecimento, pelo SENADO, dos *drivers* para instalação/reconfiguração, *softwares* e aplicativos, e mídia para *backup* e restore de dados, que poderá ser algum espaço definido em servidor da rede, ou HDs externos;

i) A CONTRATADA deverá manter registro dos serviços de movimentação, adição e remoção de equipamentos, relacionando em quais pontos de rede os equipamentos foram conectados, materiais em geral, efetuando todo o controle do processo, desde a solicitação até o completo atendimento, para atualização das Bases de Dados;

i.1) Será de responsabilidade do SENADO o fornecimento de quaisquer materiais necessários, para instalação e remoção dos equipamentos, como cabos de rede, pontos de rede e demais materiais;

j) A atividade de Instalações será executado nas dependências do SENADO, nas residências dos Senhores Senadores, no aeroporto e na Torre do Colorado, ambos em Brasília/DF;

j.1) A atuação em endereços adicionais poderá acontecer excepcionalmente, desde que autorizada pelo Coordenador de Atendimento – COATEN/PRODASEN/SENADO, sendo o transporte para esses atendimentos de responsabilidade do CONTRATANTE.

VI - Atividade de Monitoração de Rede:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B6E2ABD3001A11D3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

a) A atividade de monitoração de rede deverá estar disponível das 7 (sete) horas às 22 (vinte e duas) horas, garantindo a exccução de atividades de monitoração, por meio de *software* de monitoração de rede, utilitários e outros sistemas de gerência já implantados ou que venham a ser implantadas no PRODASEN/SENADO, de todos os recursos computacionais, banco de dados, e elementos de conexão necessários para a disponibilidade dos serviços da rede do SENADO;

b) Estão incluídas na execução dessa atividade as seguintes atividades:

b.1) planejar e implantar procedimentos de monitoração;

b.2) identificar problemas na rede do SENADO (*Switches*, roteadores, *storage*, estações de trabalho, programas, *scripts*, etc.);

b.3) monitorar o status de servidores, serviços e aplicações, realizando ações de notificação e isolamento de eventos monitorados;

b.4) monitorar a performance e a disponibilidade dos servidores de forma a garantir o correto funcionamento dos sistemas e serviços;

b.5) executar atividades reativas e proativas de monitoração do ambiente computacional do SENADO;

b.6) executar atividades de alerta e encaminhamento de incidentes ao Serviço de Atendimento Remoto, Redirecionamento de Ocorrências e/ou Gerenciamento;

b.7) solucionar incidentes, conforme *scripts* acordados;

b.8) abrir ocorrências nos casos pertinentes ao Serviço de Redirecionamento de Ocorrências;

b.9) acompanhar eventos "warning" com abertura de ocorrências ou não, conforme histórico do evento;

b.10) emitir relatórios para todos os eventos que estiverem sob responsabilidade do serviço (estatísticas, disponibilidade, etc.);

b.11) monitorar manutenções preventivas e corretivas, incluindo verificação de antivírus;

b.12) monitorar criticidade de servidores e seus acessos às redes, garantindo que os equipamentos apresentem desempenho e disponibilidade dentro de parâmetros aceitáveis e predefinidos;

c) As informações necessárias à execução desse serviço estarão disponíveis na Base de Ativos da Monitoração;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B6E2ABD3001A11D3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

d) A atividade de monitoração de rede será executada nas dependências do SENADO;

d.1) As instalações físicas, ramais telefônicos, computadores, softwares e os mobiliários necessários à execução do serviço nas dependências do SENADO serão de responsabilidade do CONTRATANTE;

VII – Atividade de Gerenciamento:

a) A atividade de Gerenciamento deverá estar disponível das 7 (sete) horas às 19 (dezenove) horas, para realizar gerência do *software* de gerenciamento de *Service Desk* – SAACA ou OTRS, ou o que vier a substituí-lo futuramente; de forma a garantir a continuidade de funcionamento normal do aplicativo.

b) Estão incluídas na execução dessa atividade as seguintes atividades:

b.1) elaborar relatórios demonstrativos de averiguação da qualidade dos serviços oferecidos pelas demais equipes de atendimento;

b.2) manter, controlar e divulgar o conteúdo da base de soluções;

b.3) monitorar os serviços demandados registrados no software de gerenciamento de *Service Desk* – SAACA ou OTRS, ou o que vier a substituí-lo futuramente, indicando possíveis equívocos a serem revistos pelos supervisores das equipes de atendimento;

b.4) gerenciar o *software* de gerenciamento de *Service Desk* – SAACA ou OTRS, ou o que vier a substituí-lo futuramente, mantendo e atualizando as tabelas referentes a administração do sistema (usuários/permissões, serviços, filas, itens de configuração, etc);

b.5) gerenciar a base de soluções, controlando e realizando as edições necessárias. Promover treinamentos para divulgação das atualizações;

b.6) promover treinamento divulgando a base de conhecimento, os scripts de atendimento remoto e presencial e conhecimentos básicos para uso do *software* de gerenciamento de *Service Desk* – SAACA ou OTRS, ou o que vier a substituí-lo futuramente;

b.7) planejar e produzir pesquisas demonstrativas dos indicadores de qualidade do atendimento realizado pelas demais equipes, elaborando relatórios periódicos (diários, semanais ou mensais) ou sob demanda dos supervisores destas equipes;

b.8) definir e gerir os processos de controle de qualidade, realizando pesquisas de satisfação junto aos usuários demandantes dos serviços de atendimento e informar sobre a necessidade de intervenção em situações de manifesta insatisfação do demandante.

c) A atividade de gerenciamento será executada nas dependências do SENADO FEDERAL;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B6E2ABD3001A11D3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

c.1) As instalações físicas, ramais telefônicos, computadores, *softwares* e os mobiliários necessários à execução do serviço nas dependências do SENADO FEDERAL serão de responsabilidade do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Os horários de trabalho dos profissionais referidos no Anexo 2 do edital poderão ser alterados de acordo com as necessidades do serviço e por solicitação do Gestor.

PARÁGRAFO OITAVO - Os serviços prestados serão avaliados e homologados em até 5 (cinco) dias úteis após a CONTRATADA enviar o Relatório Gerencial de Serviços.

I - Caso necessário, o CONTRATANTE poderá exigir a realização de uma reunião, nas dependências do SENADO, para análise do relatório gerencial mensal. Nessa reunião, serão avaliadas as metas alcançadas, bem como as melhorias a serem implementadas, e será assinado termo de homologação - documento a ser definido pelas partes - com as informações necessárias à atestação dos serviços.

PARÁGRAFO NONO - Ao SENADO não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços considerados inadequados pelo Gestor.

PARÁGRAFO DÉCIMO - O SENADO analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em motivos de caso fortuito, força maior, ou qualquer outro que atrase o cumprimento da obrigação, podendo, a seu critério, atribuir a responsabilidade de apurar os atos e fatos comissivos ou omissivos a uma comissão.

I - A CONTRATADA não será responsável por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior.

CLÁUSULA QUINTA - DOS NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇO

A CONTRATADA deverá prestar os serviços definidos no edital, seus anexos e neste Contrato, de acordo com os Níveis de Mínimos de Serviço (NMS) abaixo especificados, estando sujeita a glosas pelo seu descumprimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Níveis de Serviço são critérios objetivos e mensuráveis, estabelecidos entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE, com a finalidade de aferir e avaliar diversos fatores relacionados com os serviços contratados, quais sejam: qualidade, desempenho, disponibilidade, custos, abrangência/cobertura e segurança.

I - Para mensurar esses fatores, serão utilizados indicadores relacionados com a natureza e característica dos serviços contratados, para os quais são estabelecidas metas quantificáveis a serem cumpridas pela CONTRATADA.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B6E2ABD3001A11D3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A frequência de aferição e avaliação dos níveis de serviço será mensal e realizada pelo SENADO, devendo a CONTRATADA, por meio do seu preposto, elaborar Relatório Gerencial de Serviços, apresentando-o ao CONTRATANTE até o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço.

I - Devem constar do relatório mencionado no Parágrafo anterior, entre outras informações, os indicadores/metas de níveis de serviço definidos e suas respectivas aferições, recomendações técnicas, administrativas e gerenciais para o próximo período e demais informações relevantes para a gestão contratual;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os primeiros 90 (noventa) dias após o início da execução dos serviços serão considerados como período de estabilização e de ajustes específicos, durante o qual as metas definidas serão aferidas pelo NMS.

I - As metas de nível de serviço serão implementadas gradualmente durante o período de estabilização, de modo a permitir à CONTRATADA realizar a adequação progressiva de seus serviços e alcançar, ao término desse período, o desempenho pleno requerido pelo SENADO. Para tanto, serão consideradas as seguintes metas:

a) para o 1º mês de execução contratual: 70% (setenta por cento) das metas constantes das especificações técnicas;

b) para o 2º mês de execução contratual: 80% (oitenta por cento) das metas constantes das especificações técnicas;

c) para o 3º mês de execução contratual, 90% (noventa por cento) das metas constantes das especificações técnicas;

d) a partir do 4º mês de execução contratual, 100% (cem por cento) das metas constantes das especificações técnicas.

PARÁGRAFO QUARTO - Para efeito desta contratação, estabelecem-se os seguintes tempos-base para a solução dos incidentes e solicitações de serviços:

Serviço	Tempo de Solução (TS) em minutos
Atendimento de Suporte Remoto	20
Atendimento de Suporte Presencial	120

PARÁGRAFO QUINTO - Para efeito desta contratação, ficam definidos e descritos os seguintes indicadores de nível de serviço:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B6E2ABD3001A11D3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

SERVIÇO DE SUPORTE TÉCNICO REMOTO				
Cód.	Indicador	Descrição	Nível de Serviço exigido	Redução na fatura do mês correspondente à prestação dos serviços
01	Índice de Abandono	Razão entre o total de chamadas abandonadas em tempo superior a 30 segundos e o total de chamadas recebidas, em termos percentuais.	<=4%	0%
			>4% e <=7%	1,5%
			>7%	3%
02	Tempo médio na fila de espera para atendimento telefônico	Razão entre o somatório dos tempos de espera de todas as chamadas telefônicas recebidas e o total de chamadas telefônicas recebidas.	<=2 minutos e 30 segundos	0%
			> 2 minutos e 30 segundos e <= 5 minutos	1,5%
			> 5 minutos	3%
03	Tempo médio de conversação	Razão entre o somatório dos tempos de conversação e o total de chamadas telefônicas atendidas.	<=15 minutos	0%
			> 15 minutos e <= 25 minutos	1,5 %
			> 25 minutos	3 %
04	Índice de Chamadas atendidas no prazo	Razão entre o total de chamadas telefônicas atendidas em até 30 segundos e o total de chamadas telefônicas recebidas, em termos percentuais.	>= 60%	0%
			>=50 % e <60%	1,5 %
			< 50 %	3 %
05	Índice de incidentes ou solicitações de serviço solucionados pelo Suporte Remoto	Razão entre o número de incidentes ou solicitações de serviço registrados e efetivamente solucionados pelo Suporte Remoto e o total de incidentes recebidos pelo Suporte Remoto, em termos percentuais.	>=50%	0%
			>=45% e <50%	1,5%
			45%	3%

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B6E2ABD3001A11D3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

06	Índice de incidentes ou solicitações de serviço solucionadas no tempo determinado.	Razão entre o total de solicitações solucionadas em tempo igual ou inferior ao tempo determinado e o total de solicitações solucionadas, em termos percentuais.	<90% das solicitações em até 1TS	0,5%
			<95% das solicitações em até 2TS	0,5%
			<100% das solicitações em até 3TS	0,5%
07	Índice de solicitações suspensas indevidamente.	Ocorrências de solicitações cuja contagem de tempo de solução foi interrompida de forma indevida.	Por ocorrência.	0,5%
08	Tempo médio de solução dos incidentes de Suporte Remoto	Razão entre o somatório dos tempos de solução dos incidentes de Suporte Remoto e o total de incidentes solucionados neste nível de atendimento.	<=15 minutos	0%
			>15 minutos e <= 30 minutos	1,5%
			>30 minutos	3%
09	Índice de incidentes reabertos	Razão entre o número de incidentes reabertos cuja execução foi de responsabilidade do Suporte Remoto e o total de incidentes encerrados, em termos percentuais.	>=95%	0%
			>=90% e <95%	1,5%
			<90%	3%

SERVIÇO DE SUPORTE TÉCNICO PRESENCIAL				
Cód.	Indicador	Descrição	Nível de Serviço exigido	Redução na fatura do mês correspondente à prestação dos serviços
10	Índice de incidentes ou solicitações de	Razão entre o total de solicitações em tempo igual ou inferior ao	<65% das solicitações em até 1TS	0,5%

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B6E2ABD3001A11D3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

	serviço de prioridade normal solucionadas no tempo determinado.	tempo determinado e o total de solicitações solucionadas, em termos percentuais.	<75% das solicitações em até 2TS	0,5%
			<90% das solicitações em até 3TS	0,5%
			<100% das solicitações em até 4TS	0,5%
11	Índice de incidentes ou solicitações de serviço de prioridade Alta solucionadas no tempo determinado.	Razão entre o total de solicitações em tempo igual ou inferior ao tempo determinado e o total de solicitações solucionadas, em termos percentuais.	<75% das solicitações em até 1TS	0,5%
			<90% das solicitações em até 2TS	0,5%
			<100% das solicitações em até 3TS	0,5%
11	Índice de incidentes reabertos	Razão entre o número de incidentes reabertos cuja execução foi de responsabilidade do suporte técnico presencial e o total de incidentes encerrados neste nível, em termos percentuais.	>=97%	0%
			>=95% e <97%	1,5%
			<95%	3,0%
12	Índice de solicitações suspensas indevidamente.	Ocorrências de solicitações cuja contagem de tempo de solução foi interrompida de forma indevida.	Por ocorrência.	0,5%

ÍNDICES GERAIS E OCORRÊNCIAS				
Cód.	Nome do Indicador	Descrição	Nível de serviço exigido	Redução na fatura do mês correspondente à prestação dos serviços

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B6E2ABD3001A11D3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

13	Índice de rotatividade de pessoal	Razão entre o número de profissionais desligados sem justa causa no serviço nos últimos 3 meses / Total de profissionais (técnicos de suporte remoto, suporte presencial), bem como os respectivos supervisores) do Contrato nos últimos 3 meses, em termos percentuais.	<=5%	0%
			>5% e <=10%	1%
			>10%	2%
14	Não atingimento dos índices em meses alternados ou consecutivos	Deixar de atingir a meta mínima de cada indicador por três meses consecutivos ou cinco alternados	Por ocorrência	4%
15	Registros insuficientes	Realizar detalhamento incompleto da descrição dos incidentes ou solicitações de serviços, bem como das ações e soluções aplicadas.	Por ocorrência	0,5%
16	Índice de satisfação dos usuários	Razão entre o total de respostas da pesquisa de satisfação que consideraram o serviço prestado como ótimo ou bom e o total de respostas da pesquisa de satisfação, em termos percentuais.	>=70%	0%
			>=60% e <70%	1%
			<60%	2%

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B6E2ABD3001A11D3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

ATIVIDADE DE REDIRECIONAMENTO DE OCORRENCIAS				
Cód.	Indicador	Descrição	Nível de Serviço exigido	Redução na fatura do mês correspondente à prestação dos serviços
17	Índice de chamados abertos aos mantenedores	Razão entre o total de chamados abertos em tempo igual ou inferior ao tempo determinado e o total de chamados, em termos percentuais.	< 80% dos chamados abertos em até 1TS(presencial)	0,5%
			< 100% dos chamados abertos em até 2TS(presencial)	0,5%
ATIVIDADE DE INSTALAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO				
Cód.	Indicador	Descrição	Nível de Serviço exigido	Redução na fatura do mês correspondente à prestação dos serviços
18	Índice de chamados equipamentos remanejados	Razão entre o total de chamados abertos em tempo igual ou inferior ao tempo determinado e o total de chamados, em termos percentuais.	< 70% dos chamados abertos para remanejamentoe m até 8TS(presencial)	0,5%
			< 100% dos chamados abertos para remanejamentoe m até 12 TS(presencial)	0,5%

I - As metas devem ser medidas do primeiro ao último dia de cada mês. A meta exigida será apurada no último dia de cada mês e serão consideradas as demandas encerradas durante o mês;

II - A meta exigida representa o parâmetro de valor – exato (=), limite máximo (<=) ou limite mínimo (>=) – que deve ser alcançado pela CONTRATADA para cada um dos indicadores;

III - Os tempos serão contados a partir do 1° (primeiro) contato do cliente (recebimento da solicitação inicial), mesmo quando houver transferência da solicitação entre serviços;

IV - O índice de satisfação e insatisfação será medido pelo SENADO por meio de pesquisa de satisfação com os usuários.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B6E2ABD3001A11D3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SEXTO - Sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Cláusula Décima Segunda, estão previstas, ainda, as seguintes reduções percentuais no faturamento mensal da CONTRATADA pelo não atingimento dos Níveis de Serviço estabelecidos na Tabela do Parágrafo Quinto, de tal modo que reste configurada a inexecução parcial ou total da obrigação:

I - Caso seja constatada a inexecução parcial (quando os índices geral ou específico alcancem 20% a 39,9%), haverá redução do valor mensal faturado em percentual de 20% (vinte por cento);

II - Caso seja constatada a inexecução total (quando os índices geral ou específico alcancem 0% a 19,9%), haverá redução do valor mensal faturado em percentual de 30% (trinta por cento).

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste Contrato, o valor mensal estimado de **R$ 493.541,97** (quatrocentos e noventa e três mil, quinhentos e quarenta e um reais e noventa e sete centavos), correspondente à mão de obra, conforme proposta da CONTRATADA, documentos nºs 00100.018430/2017-14-4 (ANEXO: 004) e 00100.034129/2017-40-1 (ANEXO: 001), não sendo, em nenhuma hipótese, permitida a antecipação de pagamentos por serviços não executados ou executados de forma incompleta.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O preço global estimado do presente contrato para o período de 3 de maio a dia 19 de maio de 2017 é de **R$ 279.673,10** (duzentos e setenta e nove mil, seiscentos e setenta e três reais e dez centavos), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos, necessários à perfeita execução deste Contrato, observada a legislação trabalhista, previdenciária, tributária e convenção coletiva de trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O SENADO pagará à CONTRATADA, acrescendo ao preço global mensal, mediante apresentação de documento fiscal em separado, os valores referentes a eventual serviço extraordinário realizado, quando esgotados todos os meios de utilização do "BANCO DE HORAS", respeitado o limite fixado pela legislação, por empregado, na conformidade do inciso XIII da Cláusula Segunda deste Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os pagamentos serão efetuados mensalmente, por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, condicionados ao prévio atesto dos serviços pelo Gestor, mediante a apresentação do Relatório Gerencial de Serviços, de que trata o Parágrafo Segundo da Cláusula Quinta, a homologação indicada no Parágrafo Oitavo da Cláusula Quarta e o recebimento do documento fiscal, em 2 (duas) vias, com a discriminação dos serviços, cuja data de emissão não poderá ser anterior à do último dia do mês vencido.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B6E2ABD3001A11D3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

I - O valor mensal a ser pago estará associado ao alcance das metas estabelecidas na prestação dos serviços, estando sujeito à glosa quando não houver o seu cumprimento, em conformidade com o definido na Cláusula Quinta, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima Segunda.

PARÁGRAFO QUARTO - O primeiro documento fiscal a ser apresentado terá como período de referência o dia de início da prestação dos serviços e o último dia desse mês, e os documentos fiscais subsequentes terão como referência o período compreendido entre o primeiro e o último dia de cada mês.

PARÁGRAFO QUINTO - Os pagamentos serão efetuados com prazo não superior a 30 (trinta) dias, a contar do recebimento do documento fiscal, condicionados à apresentação de:

I - prova de quitação da folha de pagamento específica deste Contrato, relativamente ao período constante do documento fiscal apresentado, a ser emitida pela instituição bancária que efetuar o crédito em conta corrente dos empregados dos valores referentes tanto à remuneração mensal quanto ao 13º (décimo terceiro) salário, conforme o caso, contendo o nome do funcionário e o valor do crédito promovido;

II - Guias de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP) e Guias de Relação de Empregados (GRE); bem como, de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (CRF), a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, e ainda, a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

III - espelho da folha de pagamento dos empregados a serviço do SENADO específica deste Contrato;

IV - comprovantes de fornecimento de auxílio-transporte e auxílio-alimentação aos empregados da CONTRATADA que prestem os serviços objeto do presente Contrato;

V - tabela demonstrando os descontos efetuados na nota fiscal do mês de referência, sobre os valores com obrigação mensal sem comprovação de pagamento (Vale-Transporte, Auxílio Alimentação, Adicional Noturno, etc.), tendo como base de cálculo a fórmula de composição de custos utilizada na formulação da planilha de preços das categorias;

VI - planilhas de custos de cada categoria e informações sobre qualquer outra vantagem;

VII - planilha discriminada com o controle de frequência dos profissionais no horário ordinário e extraordinário.

PARÁGRAFO SEXTO – Eventual(is) irregularidade(s) constatada(s) na apresentação dos documentos elencados no Parágrafo Quinto ensejará(ão) a suspensão do pagamento até que haja a regularização da pendência por parte da CONTRATADA pelo prazo máximo de 30

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B6E2ABD3001A11D3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(trinta) dias, sem prejuízo da possibilidade de aplicação de penalidade, bem como de rescisão unilateral pela Administração.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A falta de qualquer empregado, sem a reposição prevista no inciso IX da Cláusula Segunda, implicará desconto automático de 1/30 (um, trinta avos) do valor unitário mensal da categoria, por dia, sem prejuízo da incidência da multa contratual prevista no Parágrafo Oitavo da Cláusula Décima Segunda.

PARÁGRAFO OITAVO – Nos direitos e vantagens variáveis dos empregados, a CONTRATADA, mensalmente, se creditará dos valores efetivamente gastos naquela rubrica, até o limite do custo mensal apurado segundo as planilhas de composição de custos apresentadas na licitação.

PARÁGRAFO NONO – No encaminhamento do documento fiscal, a CONTRATADA deverá fazer demonstração analítica da cobrança de cada rubrica de que trata esta Cláusula.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Se a CONTRATADA não efetuar a glosa respectiva, o Gestor o fará unilateralmente.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Havendo vício a reparar em relação ao documento fiscal apresentado ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do Parágrafo Sexto desta Cláusula será suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no Parágrafo Sexto e a data do efetivo pagamento do documento fiscal, a serem incluídos em documento fiscal próprio, serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: EM = I x N x VP, onde:

EM = Encargos Moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso;
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i / 365 \qquad I = 6/100/365 \qquad I = 0{,}00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B6E2ABD3001A11D3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.067673/2017-78 (VIA 002

SENADO FEDERAL

CLÁUSULA SÉTIMA - DA REPACTUAÇÃO E DO REAJUSTE

A repactuação deste Contrato é permitida para os valores provenientes de acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho exclusivamente para os itens de custos de mão de obra, desde que observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data do orçamento a que a proposta se referir admitindo-se como termo inicial a data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho vigente à época da apresentação da proposta, quando a maior parcela do custo da contratação for decorrente de mão de obra e estiver vinculada às datas-base destes instrumentos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os itens correspondentes a despesas operacionais administrativas (custos indiretos), lucro e insumos (exceto quanto a obrigações decorrentes de acordo ou convenção coletiva de trabalho e de Lei), constantes da Planilha de Preços de Mão de Obra do Anexo 5 do edital, serão reajustados com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, após 12 (doze) meses contados da data da assinatura do Contrato, não incidindo sobre tais itens quaisquer variações decorrentes de acordo, convenção ou dissídio coletivos de trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O primeiro reajuste dos itens mencionados no Parágrafo anterior levará em conta para fins de cálculo a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário do Contrato, sendo que os reajustes subsequentes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-bases diferenciadas, a data inicial para a contagem da anualidade da repactuação será a data-base da categoria profissional que represente a maior parcela do custo de mão de obra da contratação.

PARÁGRAFO QUARTO – Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data da última repactuação ocorrida.

PARÁGRAFO QUINTO – A repactuação será precedida de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos relativos a mão de obra, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo ou convenção coletiva que a fundamenta, devendo ser observada a adequação aos preços de mercado.

PARÁGRAFO SEXTO - É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B6E2ABD3001A11D3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Os efeitos financeiros da repactuação serão devidos somente a partir da data de assinatura do respectivo termo aditivo, admitindo-se a retroação dos efeitos exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra e estiver vinculada a instrumento legal, acordo, convenção ou sentença normativa que contemple data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

PARÁGRAFO OITAVO – Desde que acordada entre as partes, o valor contratual do objeto da repactuação poderá ter sua vigência iniciada em data futura, sem prejuízo da contagem de periodicidade para as próximas concessões.

PARÁGRAFO NONO – O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente à decisão do dissídio coletivo ou à homologação do novo acordo ou convenção coletiva de trabalho que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo Contrato, ou na data do encerramento da vigência do Contrato, caso não haja prorrogação.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Nas repactuações baseadas em convenções coletivas de trabalho, não serão aplicados os índices apresentados pela CONTRATADA quando estes estiverem injustificada ou abusivamente mais altos que aqueles praticados no mercado relevante, hipótese em que será apurada a média dos índices utilizados nas convenções coletivas de trabalho relativas a períodos semelhantes, utilizando-se o percentual resultante como limite para a repactuação.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A Administração poderá prever o pagamento retroativo do período que a proposta de repactuação permaneceu sob sua análise, por meio de Termo de Acerto Final de Contas, se extinto o Contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – O arredondamento de valores e preços deste Contrato reger-se-á da seguinte forma, nos termos do Ato do Primeiro-Secretário nº 20/2010.

I – para os valores utilizados em operações matemáticas de somatório serão utilizadas duas casas decimais e para aplicação de índices de correção monetária serão utilizadas sete casas decimais;

II – quando a casa decimal imediatamente posterior à definida na alínea I for igual ou superior a cinco aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade, e quando for inferior a cinco permanecerá a mesma inalterada.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 65, inciso II, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B6E2ABD3001A11D3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta da dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 01031055140615664 e Natureza de Despesa 339034, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho nº 2017NE000867, de 5 de abril de 2017.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para os exercícios futuros, o SENADO emitirá notas de empenho, indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA

A CONTRATADA prestará garantia destinada a assegurar a plena execução do Contrato, no valor de **R$ 13.983,65** (treze mil, novecentos e oitenta e três reais e sessenta e cinco centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global deste Contrato, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/93, em uma das seguintes modalidades:

I - caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II - seguro-garantia; ou

III - fiança bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá efetivar a prestação da garantia e apresentar o comprovante respectivo ao Gestor do Contrato, em até 10 (dez) dias corridos a contar do recebimento da via assinada do Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer modificação no valor deste Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de vencimento, utilização ou recálculo da garantia, a CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da ocorrência do fato, para renová-la ou complementá-la.

PARÁGRAFO QUARTO - A garantia será liberada, se for o caso, até 15 (quinze) dias após a comprovação do adimplemento de todas as verbas devidas aos empregados a título rescisório, observando-se os requisitos do Parágrafo Quinto da Cláusula Sexta.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B6E2ABD3001A11D3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

I - A garantia prevista somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação;
II - Caso o pagamento de que trata o inciso anterior não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração.

PARÁGRAFO QUINTO - A garantia a que se refere esta Cláusula terá vigência durante todo o prazo de execução do Contrato, devendo se estender até o prazo de 3 (três) meses, após o término da vigência contratual.

PARÁGRAFO SEXTO – O valor da garantia não poderá ser decrescente em função da execução gradual do Contrato, nem poderá a garantia estar condicionada a elementos externos à relação entre o SENADO e a CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A garantia, inclusive na modalidade seguro-garantia, deverá assegurar ressarcimento, indenização e pagamento de, no mínimo:

I – prejuízos advindos do não cumprimento do Contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

II – multas aplicadas pelo SENADO à CONTRATADA;

III – prejuízos causados ao SENADO e/ou a terceiros decorrentes de responsabilidade civil da CONTRATADA durante a execução do Contrato;

IV – obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias decorrentes da execução do Contrato e não honradas pela CONTRATADA;

V – prejuízos decorrentes de acidentes de trabalho oriundos da execução do Contrato.

PARÁGRAFO OITAVO – A garantia apresentada será avaliada pelo SENADO, não se admitindo qualquer restrição ou condicionante à sua plena execução, sobretudo se apresentada em alguma das formas previstas nos incisos II e III do *caput* desta Cláusula, garantia que será rejeitada se houver exclusão ou omissão de quaisquer das responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, nos termos do Parágrafo anterior.

PARÁGRAFO NONO – Caso a garantia contratual não seja apresentada de acordo com as exigências previstas nesta Cláusula, o SENADO fica autorizado a reter parte do pagamento mensal à CONTRATADA para formação de reserva financeira, em valor equivalente ao da regular garantia contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis.

I – Os valores retidos ficarão reservados em conta orçamentária, a título de garantia, e, por esta razão, não serão objeto de qualquer atualização monetária, salvo no caso de a CONTRATADA abrir conta bancária apta a receber depósito caução.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B6E2ABD3001A11D3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

II – A liberação dos valores retidos fica condicionada à execução plena do Contrato ou à apresentação de garantia idônea por parte da CONTRATADA, nos termos dos incisos I a III do *caput* desta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos Gestores designados pela Diretora-Geral ou Diretor-Geral Adjunto de Contratações promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste Contrato, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 02, de 2008.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os serviços objetos desta contratação serão fiscalizados por fiscal titular e um substituto designados pelo SENADO, com autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização a execução contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - À Fiscalização compete, entre outras atribuições:

I - solicitar à CONTRATADA e a seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento do Contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

II - acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como analisar e mensurar as ocorrências verificadas por meio dos Relatórios de Ocorrências expedidos pelos profissionais alocados na função de Supervisor de Atendimento;

III - ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da CONTRATADA que estiver sem crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;

IV - ordenar à CONTRATADA corrigir, refazer ou reconstruir as partes do objeto contratual executadas com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações;

V - manter organizado e atualizado um sistema de controle em que se registrem as ocorrências ou os serviços descritos de forma analítica;

VI - acompanhar e atestar a prestação dos serviços contratados e indicar a ocorrência de inconformidade desses serviços ou não cumprimento do Contrato;

VII - mensalmente, por ocasião do atesto dos serviços prestados, promover rigorosa conferência do faturamento, de acordo com registro próprio de controle da prestação dos serviços, e encaminhar a fatura para pagamento apenas após a CONTRATADA comprovar a quitação das obrigações previdenciárias e trabalhistas;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B6E2ABD3001A11D3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

VIII - fiscalizar o cumprimento de suas determinações quanto aos salários, mediante exame da carteira de trabalho, previdência social e função profissional, a qual, quando solicitada, deverá ser encaminhada à FISCALIZAÇÃO.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A ação da Fiscalização não exime a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução deste Contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa;

III – suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o SENADO, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV – impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos; e

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao SENADO os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base nas alíneas III e IV desta Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Sem prejuízo das sanções previstas nos incisos II e V desta Cláusula, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, a CONTRATADA ainda poderá ser impedida de licitar e contratar com a União e descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o contraditório e a ampla defesa, sempre que ocorrer alguma das seguintes hipóteses:

I - apresentar documentação falsa;

II – fraudar a execução do Contrato;

III – comportar-se de modo inidôneo;

IV – fazer declaração falsa;

V – cometer fraude fiscal.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B6E2ABD3001A11D3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A ocorrência de alguma das hipóteses constantes do Parágrafo anterior enseja a rescisão unilateral do Contrato, sujeitando-se a CONTRATADA à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV do artigo 5º da Lei nº 12.846/2013 sujeitarão os infratores às penalidades ali previstas.

PARÁGRAFO QUARTO - Decorrido o prazo previsto para o início da execução deste Contrato, sem a prestação dos serviços, será aplicada multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor global deste Contrato até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será aplicada, cumulativamente, multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor global do Contrato, sem prejuízo das demais sanções administrativas previstas nesta Cláusula, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Décimo Quinto.

PARÁGRAFO QUINTO – A não apresentação da documentação prevista no Parágrafo Quinto, inciso II, da Cláusula Sexta, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor global do Contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Décimo Quinto.

PARÁGRAFO SEXTO - Durante o período de 30 (trinta) dias previsto nos Parágrafos Quarto e Quinto, a critério do SENADO, este Contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O atraso na apresentação da garantia contratual prevista na Cláusula Décima sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,07% (sete centésimos por cento) ao dia, sobre o valor global do Contrato, até o limite de 2% (dois por cento), contando-se o prazo a partir do dia da data de assinatura do Contrato até o dia da efetiva prestação da garantia ou da retenção prevista no Parágrafo Nono da Cláusula Décima.

PARÁGRAFO OITAVO - Pelo descumprimento das obrigações contratuais ou execução insatisfatória dos serviços, omissão e outras faltas, a CONTRATADA ficará sujeita à multa, em percentuais definidos nos quadros a seguir, incidente sobre o valor contratual mensal vigente, sem prejuízo das outras sanções previstas em lei.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B6E2ABD3001A11D3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

GRAU 1	
De 0,1% (um décimo por cento) a 0,2% (dois décimos por cento)	
ITEM	**INFRAÇÃO**
1	Deixar de fornecer ao Gestor do Contrato relação nominal, em meio magnético, currículos e documentos necessários à expedição de crachá relativamente aos profissionais, no prazo estabelecido, por ocorrência.
2	Deixar de observar as determinações do SENADO quanto à permanência e circulação de seus empregados nos prédios, por ocorrência.
3	Deixar de manter a disciplina nos locais dos serviços e não substituir o empregado com conduta julgada inconveniente, por empregado e por dia.
4	Deixar de apresentar cópia autenticada das alterações contratuais, quando realizadas, por ocorrência.
5	Veicular publicidade acerca do serviço a que se refere o presente Contrato, sem autorização expressa do SENADO Federal, por ocorrência.
GRAU 2	
De 0,3 (três décimos por cento) a 0,4% (quatro décimos por cento)	
ITEM	**INFRAÇÃO**
6	Deixar de exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seus empregados, por dia.
7	Deixar de cumprir orientação do Gestor quanto à execução dos serviços, por ocorrência.
8	Deixar de atender à convocação do Gestor para prestação de serviços em horário e dia extraordinários, por ocorrência.
9	Deixar de comunicar ao Gestor e de registrar no Livro de Ocorrências as anormalidades verificadas na execução dos serviços, por ocorrência.
10	Manter profissional não qualificado em serviço, por ocorrência.
GRAU 3	
De 0,5 (cinco décimos por cento) a 0,8% (oito décimos por cento)	
ITEM	**INFRAÇÃO**
11	Deixar de cumprir às exigências relativas às normas disciplinares e às orientações de segurança e de prevenção de incêndios, por ocorrência.
12	Deixar de fornecer a seus empregados equipamentos de proteção e segurança do trabalho, de acordo com a legislação em vigor, exigindo-lhes o uso em serviço, por ocorrência.
13	Atrasar ou deixar de executar, injustificadamente, serviço especificado, por ocorrência.
14	Deixar de fornecer produtos, materiais, ferramentas, instrumentos de uso necessário à execução do objeto do Contrato, de acordo com o especificado no edital, por ocorrência.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B6E2ABD3001A11D3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

GRAU 4	
De 0,9 (nove décimos por cento) a 1,6% (um vírgula seis décimos por cento)	
ITEM	**INFRAÇÃO**
15	Manter em serviço número de profissionais inferior ao contratado, por empregado e por dia.
16	Deixar de efetuar o pagamento de salários, auxílio transporte, auxílio alimentação e demais obrigações trabalhistas, previdenciárias, seguros, encargos fiscais e sociais, bem assim como todas as despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do Contrato, por ocorrência e por dia.
17	Deixar de observar a legislação trabalhista, previdenciária e Convenções Coletivas das respectivas categorias, por empregado.

GRAU 5	
De 1,7 (um vírgula sete décimos por cento) a 3,2% (três vírgula dois décimos por cento)	
ITEM	**INFRAÇÃO**
18	Interromper a realização dos serviços, por dia de paralisação.
19	Deixar de manter, durante a execução do Contrato, as condições que ensejaram sua contratação, por ocorrência.
20	Deixar de indenizar o SENADO ou terceiros no caso de danos causados por seus empregados ou prepostos em razão da execução do presente Contrato, por ocorrência.
21	Contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes até o 3º grau, na linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, dos SENADORES e servidores ocupantes de cargos ou funções comissionadas, na forma do Ato da Comissão Diretora do SENADO Federal nº 05/2011 e Decreto nº 7.203, de 2010.

PARÁGRAFO NONO - A reincidência de infrações do mesmo grau, previstas nos quadros do Parágrafo anterior, fará incidir o acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da multa aplicada.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Para os casos de infrações contratuais não previstas nos Parágrafos anteriores, o SENADO aplicará multa, a ser fixada entre os graus 1 e 5, em razão da gravidade apurada.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Os percentuais previstos nos quadros do Parágrafo Oitavo desta Cláusula, somadas todas as penalidades aplicadas, não poderão superar, em cada mês, o máximo de 30% (vinte por cento) do valor mensal do Contrato, ressalvadas as hipóteses especiais dos Parágrafos Segundo e Quarto desta Cláusula.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A reincidência na aplicação do percentual máximo previsto no Parágrafo anterior poderá ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Além das multas previstas nos Parágrafos anteriores, o Contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos termos do Parágrafo Quinto

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B6E2ABD3001A11D3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

da Cláusula Décima Terceira, ficando ainda a CONTRATADA sujeita à multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global deste Contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Caracteriza-se como falta grave, compreendida como falha na execução do Contrato, o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação, que poderá dar ensejo à rescisão do Contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e da declaração de impedimento de licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – Na aplicação das penalidades, a autoridade competente observará:

VI – os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;

VII – a não reincidência da infração;

VIII – a atuação da CONTRATADA em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;

IX – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais; e

X – a não existência de efetivo prejuízo material à Administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – A multa de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – Em casos excepcionais, caso a penalidade prevista se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, observados os demais critérios previstos no Parágrafo Décimo Quinto.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO – Não ocorrendo quitação da multa, na forma do Parágrafo anterior, será o valor remanescente descontado da garantia ou, em último caso, cobrado judicialmente.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B6E2ABD3001A11D3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.067673/2017-78 (VIA 002

SENADO FEDERAL

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A rescisão deste Contrato se dará por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão poderá ocorrer ainda da seguinte forma:

I – amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou

II – judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

PARÁGRAFO QUARTO – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO – Ao SENADO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, aplicando-se, no que couber, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como as do artigo 80 da referida lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência até 19 de maio de 2017, a contar do dia 3 de maio de 2017, podendo ser prorrogado por períodos de 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses da vigência inicial do Contrato nº 076/2016, ou seja, até 19 de maio de 2021, a critério das partes, e mediante termo aditivo, observado o artigo 57, II, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caso as partes não se interessem pela prorrogação deste Contrato, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 90 (noventa) dias antes do término da vigência contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA deverá, em até 60 (sessenta) dias contados do término do Contrato, apresentar comprovação de quitação de todos os débitos rescisórios de caráter trabalhista devidos aos seus empregados, segundo os requisitos do inciso XXIV da Cláusula Segunda e do Parágrafo Quinto da Cláusula Sexta.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B6E2ABD3001A11D3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal no Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste Contrato.

Assim ajustados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas adiante designadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, 03 de maio de 2017.

ILANA TROMBKA
DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL

ROGÉRIO CRESPO GUALDA
PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI

TESTEMUNHAS:

Diretor da SADCON

Coordenador da COPLAC

U:\COPLAC\SECON\SECON2017\MINUTA\CONTRATO\PLANSUL CT NOVO (remanesc.) 000351 2017 (NI).docx

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B6E2ABD3001A11D3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Empresa PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI.
CNPJ 78.533.312/0001-58
Data Proposta 10/03/2017

COMPOSIÇÃO DE CUSTO

CCT	CCT 2015/2016 SINDPD/DF x SINDESEI/DF Nº DF000654/2015		
CATEGORIA	GESTOR DE *SERVICE DESK*		
	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO:	**Percentuais**	**VALOR PROPOSTA**
	Salário Base		5.358,00
	Adicional Noturno		
	Adicional de Periculosidade		-
	Adicional Horas Extras		
	Adicional Noturno Sobre Horas Extras		
	Súmula 444 TST		
	TOTAL DA REMUNERAÇÃO		**R$ 5.358,00**
	MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS		
	Auxílio Transporte		-
	Auxílio Alimentação (R$ 22,12 por dia trabalhado)		470,05
	Plano de Saúde		87,50
	Auxílio Funeral		2,50
	Seguro de vida		5,50
	TOTAL DOS BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS		**565,55**
	MÓDULO 3- INSUMOS DIVERSOS		
	Insumos Diversos		
	Uniformes		
	Equipamentos e Manutenção de Equipamentos		0,82
	TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS:		**0,82**
	MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS		
4.1.PREVIDENCIARIO E FGTS		**Percentuais**	**VALORES**
	INSS (art. 22, inciso I, Lei nº 8.212/91)		-
	SESI ou SESC (art. 30, Lei nº 8.036/90 e art. 1º, Lei 8.154/90)	1,50%	80,37
	SENAI ou SENAC (Decreto nº 2.318/86)	1,00%	53,58
	INCRA (art. 1º, I, Decreto Lei 1.146/70 e Lei 7.787, de 30/06/89)	0,20%	10,72
	Salário Educação (art. 3º, inciso I, Decreto nº 87.043/82)	2,50%	133,95
	FGTS (Lei Complementar nº 110/01 e art. 30, Lei nº 8.036/90)	8,00%	428,64
	Risco de Acidente do Trabalho/RAT/INSS (inciso II,B, Lei 8.212/91 e Anexo V, Decreto 6.042/07) **(2% x 1,1208)**	**2,24%**	120,02
	SEBRAE (§ 3º, art. 8º, Lei 8.029/90, alterada pela Lei nº 8.154/90)	0,60%	32,15
	arredondamento		
	TOTAL :	**16,04%**	**859,43**
4.2 13º SALARIO		**Percentuais**	**VALORES**
	13º Salário	8,33%	446,32
	Subtotal	**8,33%**	**446,32**
	Incidência do 4.1. sobre o 13º salário	1,34%	71,59
	arredondamento		
	TOTAL :	**9,67%**	**517,91**
4.3. AFASTAMENTO MATERNIDADE		**Percentuais**	**VALORES**
	Afastamento maternidade	0,6500%	34,83
	Incidência do 4.1. sobre afastamento maternidade	0,1000%	5,36
	Incidência do 4.1. sobre remuneração e 13º do substituto pelo período de 120 dias de licença-maternidade		-
	arredondamento		
	TOTAL :	**0,75%**	**40,19**
4.4. PROVISÃO P\ RESCISÃO		**Percentuais**	**VALORES**
	Aviso Prévio Indenizado (art. 7º, XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT) (2)	0,4200%	22,50
	Incidência de FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,0336%	1,80
	Multa do FGTS e da Contribuição Social do Aviso Prévio Indenizado	0,2000%	10,72
	Aviso Prévio Trabalhado (art. 7º, inciso XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT)	0,0400%	2,14
	Incidência do 4.1. sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,0064%	0,34
	Multa do FGTS e da Contribuição Social do Aviso Prévio trabalhado	0,0800%	4,29
	arredondamento		(0,19)
	TOTAL :	**0,78%**	**41,60**
4.5. CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		**Percentuais**	**VALORES**
	Férias e Adicional de Férias	11,1100%	595,27
	Auxílio doença (arts. 59 a 64, Lei 8.213/91, art. 18, Lei nº 8.212/91 e art. 476, CLT)	1,6600%	88,94
	Licença paternidade (art. 7º, inciso XIX, CF e 10, § 1º CLT)	0,0200%	1,07
	Faltas legais (art. 473 e 83, CLT)	0,2800%	15,00
	Acidente de Trabalho (arts. 19 a 23, Lei 8.213/91, art. 473, CLT e Lei nº 6.367/76)	0,0300%	1,61
	Outros		-
	Subtotal	**13,1000%**	**701,90**
	Incidência do 4.1. sobre o Custo da Reposição	**2,1012%**	112,58
	arredondamento		**(0,01)**
	TOTAL :	**15,20%**	**814,47**
	QUADRO RESUMO - MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)		
4	**MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)**		
4.1.	PREVIDENCIARIO E FGTS	**16,0400%**	**859,43**
4.2.	13º SALARIO E ADICIONAL DE FERIAS	**9,6661%**	**517,91**
4.3.	AFASTAMENTO MATERNIDADE	**0,7500%**	**40,19**
4.4.	PROVISAO RESCISAO	**0,7800%**	**41,60**
4.5.	CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	**15,2012%**	**814,47**
	TOTAL :	**42,4374%**	**2.273,66**
	TOTAL1 (MÓDULOS: 1+2+3+4)		**R$ 8.197,97**
	MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		
5		**Percentuais**	**VALORES**
A	**Taxa de Administração (Custos indiretos)**	**6,2426%**	511,77
B	TRIBUTOS	**10,1500%**	**999,01**
B.1	PIS	0,6500%	63,98
B.2	COFINS	3,0000%	295,27
B.3	Tributos Municipais ISS	2,0000%	196,85
B.4	Outros Tributos (INSS Lei 12546/2011)	**4,5000%**	442,91
	Subtotal		**1.510,78**
C	**LUCRO**	1,5355%	133,74
	VALOR TOTAL (SUBTOTAL MÓDULO 5 + LUCRO)	**17,93%**	**1.644,52**
(categoria profissional)		**Quantidade**	**VALORES**
	1 POSTO	1	**9.842,49**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B6E2ABD3001A11D3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Empresa PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI.
CNPJ 78.533.312/0001-58
Data Proposta 10/03/2017

COMPOSIÇÃO DE CUSTO

CCT	CCT 2015/2016 SINDPD/DF x SINDESEI/DF Nº DF000654/2015		
CATEGORIA	SUPERVISOR DE ATENDIMENTO		
	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO:	Percentuais	VALOR PROPOSTA
	Salário Base		3.914,67
	Adicional Noturno		-
	Adicional de Periculosidade		-
	Adicional Horas Extras		
	Adicional Noturno Sobre Horas Extras		
	Súmula 444 TST		
	TOTAL DA REMUNERAÇÃO		R$ 3.914,67
	MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS		
	Auxílio Transporte		17,15
	Auxílio Alimentação (R$ 22,12 por dia trabalhado)		470,05
	Plano de Saúde		87,50
	Auxílio Funeral		2,50
	Seguro de vida		5,50
	TOTAL DOS BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS		582,70
	MÓDULO 3- INSUMOS DIVERSOS		
	Insumos Diversos		
	Uniformes		
	Equipamentos e Manutenção de Equipamentos		0,82
	TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS:		0,82
	MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS		
4.1.PREVIDENCIARIO E FGTS		Percentuais	VALORES
	INSS (art. 22, inciso I, Lei nº 8.212/91)		-
	SESI ou SESC (art. 30, Lei nº 8.036/90 e art. 1º, Lei 8.154/90)	1,50%	58,72
	SENAI ou SENAC (Decreto nº 2.318/86)	1,00%	39,15
	INCRA (art. 1º, I, Decreto Lei 1.146/70 e Lei 7.787, de 30/06/89)	0,20%	7,83
	Salário Educação (art. 3º, inciso I, Decreto nº 87.043/82)	2,50%	97,87
	FGTS (Lei Complementar nº 110/01 e art. 30, Lei nº 8.036/90)	8,00%	313,17
	Risco de Acidente do Trabalho/RAT/INSS (inciso II,B, Lei 8.212/91 e Anexo V, Decreto 6.042/08) (2%x1,1208)	2,24%	87,69
	SEBRAE (§ 3º, art. 8º, Lei 8.029/90, alterada pela Lei nº 8.154/90)	0,60%	23,49
	arredondamento		
	TOTAL :	16,04%	627,92
4.2 13º SALARIO		Percentuais	VALORES
	13º Salário	8,33%	326,22
	Subtotal	8,33%	326,22
	Incidência do 4.1. sobre o 13º salário	1,34%	52,32
			0,01
	TOTAL :	9,67%	378,55
4.3. AFASTAMENTO MATERNIDADE		Percentuais	VALORES
	Afastamento maternidade	0,6500%	25,45
	Incidência do 4.1. sobre afastamento maternidade	0,1043%	4,08
	Incidência do 4.1. sobre remuneração e 13º do substituto pelo período de 120 dias de licença-maternidade		-
	arredondamento		(0,17)
	TOTAL :	0,75%	29,36
4.4. PROVISÃO P/ RESCISÃO		Percentuais	VALORES
	Aviso Prévio Indenizado (art. 7º, XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT) (2)	0,4200%	16,44
	Incidência de FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,0336%	1,32
	Multa do FGTS e da Contribuição Social do Aviso Prévio Indenizado	0,2000%	7,83
	Aviso Prévio Trabalhado (art. 7º, inciso XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT)	0,0400%	1,57
	Incidência do 4.1. sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,0064%	0,25
	Multa do FGTS e da Contribuição Social do Aviso Prévio trabalhado	0,0800%	3,13
	arredondamento		(0,01)
	TOTAL :	0,78%	30,53
4.5. CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		Percentuais	VALORES
	Férias e Adicional de Férias	11,1111%	434,96
	Auxílio doença (arts. 59 a 64, Lei 8.213/91, art. 18, Lei nº 8.212/91 e art. 476, CLT)	1,6600%	64,98
	Licença paternidade (art. 7º, inciso XIX, CF e 10, § 1º CLT)	0,0200%	0,78
	Faltas legais (art. 473 e 83, CLT)	0,2800%	10,96
	Acidente de Trabalho (arts. 19 a 23, Lei 8.213/91, art. 473, CLT e Lei nº 6.367/76)	0,0300%	1,17
	Outros		-
	Subtotal	13,1011%	512,86
	Incidência do 4.1. sobre o Custo da Reposição	2,1014%	82,26
	arredondamento		(0,10)
	TOTAL :	15,20%	595,02
	QUADRO RESUMO - MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)		
4	MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)		
4.1.	PREVIDENCIARIO E FGTS	16,0400%	627,92
4.2.	13º SALÁRIO E ADICIONAL DE FÉRIAS	9,6696%	378,55
4.3.	AFASTAMENTO MATERNIDADE	0,7543%	29,36
4.4.	PROVISÃO RESCISÃO	0,7800%	30,53
4.5.	CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	15,2025%	595,02
	TOTAL :	42,4464%	1.661,38
	TOTAL1 (MÓDULOS: 1+2+3+4)		R$ 6.159,57
	MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		
5		Percentuais	VALORES
A	Taxa de Administração (Custos Indiretos)	8,2798%	510,00
B	TRIBUTOS	10,1500%	768,24
B.1	PIS	0,6500%	49,20
B.2	COFINS	3,0000%	227,06
B.3	Tributos Municipais ISS	2,0000%	151,38
B.4	Outros Tributos (INSS Lei 12546/2011)	4,5000%	340,60
	Subtotal		1.278,24
C	LUCRO	1,9641%	131,00
	VALOR TOTAL (SUBTOTAL MÓDULO 5 + LUCRO)	20,39%	1.409,24
(categoria profissional)		Quantidade	VALORES
	1 POSTO	1	7.568,80

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B6E2ABD3001A11D3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Empresa PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI.
CNPJ 78.533.312/0001-58
Data Proposta 10/03/2017

COMPOSIÇÃO DE CUSTO

CCT	CCT 2015/2016 SINDPD/DF x SINDESEI/DF Nº DF000654/2015		
CATEGORIA	TÉCNICO DE ATENDIMENTO 2º NÍVEL PRESENCIAL		
	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO:	Percentuais	VALOR PROPOSTA
	Salário Base		2.389,48
	Adicional Noturno		
	Adicional de Periculosidade		-
	Adicional Horas Extras		
	Adicional Noturno Sobre Horas Extras		
	Súmula 444 TST		
	TOTAL DA REMUNERAÇÃO		R$ 2.389,48
	MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS		
	Auxílio Transporte		108,66
	Auxílio Alimentação (R$ 22,12 por dia trabalhado)		470,05
	Plano de Saúde		105,00
	Auxílio Funeral		2,50
	Seguro de vida		5,50
	TOTAL DOS BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS		691,71
	MÓDULO 3- INSUMOS DIVERSOS		
	Insumos Diversos		
	Uniformes		
	Equipamentos e Manutenção de Equipamentos		0,82
	TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS:		0,82
	MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS		
4.1.PREVIDENCIARIO E FGTS		Percentuais	VALORES
	INSS (art. 22, inciso I, Lei nº 8.212/91)		-
	SESI ou SESC (art. 30, Lei nº 8.036/90 e art. 1º, Lei 8.154/90)	1,50%	35,84
	SENAI ou SENAC (Decreto nº 2.318/86)	1,00%	23,89
	INCRA (art. 1º, I, Decreto Lei 1.146/70 e Lei 7.787, de 30/06/89)	0,20%	4,78
	Salário Educação (art. 3º, inciso I, Decreto nº 87.043/82)	2,50%	59,74
	FGTS (Lei Complementar nº 110/01 e art. 30, Lei nº 8.036/90)	8,00%	191,16
	Risco de Acidente do Trabalho/RAT/INSS (inciso II,B, Lei 8.212/91 e Anexo V, Decreto 6.042/08) (3,00%x0,50)	2,24%	53,52
	SEBRAE (§ 3º, art. 8º, Lei 8.029/90, alterada pela Lei nº 8.154/90)	0,60%	14,34
	arredondamento		
	TOTAL :	16,04%	383,27
4.2 13º SALÁRIO		Percentuais	VALORES
	13º Salário	8,33%	199,12
	Subtotal	8,33%	199,12
	Incidência do 4.1. sobre o 13º salário	1,34%	31,94
	TOTAL :	9,67%	231,06
4.3. AFASTAMENTO MATERNIDADE		Percentuais	VALORES
	Afastamento maternidade	0,6500%	15,53
	Incidência do 4.1. sobre afastamento maternidade	0,1043%	2,49
	Incidência do 4.1. sobre remuneração e 13º do substituto pelo período de 120 dias de licença-maternidade		-
	arredondamento		(0,10)
	TOTAL :	0,75%	17,92
4.4. PROVISÃO P\ RESCISÃO		Percentuais	VALORES
	Aviso Prévio Indenizado (art. 7º, XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT) (2)	0,4200%	10,04
	Incidência de FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,0336%	0,80
	Multa do FGTS e da Contribuição Social do Aviso Prévio Indenizado	0,2000%	4,78
	Aviso Prévio Trabalhado (art. 7º, inciso XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT)	0,0400%	0,96
	Incidência do 4.1. sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,0064%	0,15
	Multa do FGTS e da Contribuição Social do Aviso Prévio trabalhado	0,0800%	1,91
	arredondamento		0,01
	TOTAL :	0,78%	18,65
4.5. CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		Percentuais	VALORES
	Férias e Adicional de Férias	11,1100%	265,47
	Auxílio doença (arts. 59 a 64, Lei 8.213/91, art. 18, Lei nº 8.212/91 e art. 476, CLT)	1,6600%	39,67
	Licença paternidade (art. 7º, inciso XIX, CF e 10, § 1º CLT)	0,0200%	0,48
	Faltas legais (art. 473 e 83, CLT)	0,2800%	6,69
	Acidente de Trabalho (arts. 19 a 23, Lei 8.213/91, art. 473, CLT e Lei nº 6.367/76)	0,0300%	0,72
	Outros		-
	Subtotal	13,1000%	313,02
	Incidência do 4.1. sobre o Custo da Reposição	2,1012%	50,21
	arredondamento		(0,02)
	TOTAL :	15,20%	363,21
	QUADRO RESUMO - MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)		
4	MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)		
4.1.	PREVIDENCIARIO E FGTS	16,0400%	383,27
4.2.	13º SALÁRIO E ADICIONAL DE FÉRIAS	9,6696%	231,06
4.3.	AFASTAMENTO MATERNIDADE	0,7543%	17,92
4.4.	PROVISÃO RESCISÃO	0,7800%	18,65
4.5.	CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	15,2012%	363,21
	TOTAL :	42,4451%	1.014,11
	TOTAL1 (MÓDULOS: 1+2+3+4)		R$ 4.096,12
	MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		
5		Percentuais	VALORES
A	Taxa de Administração (Custos indiretos)	10,2536%	420,00
B	TRIBUTOS	10,1500%	523,49
B.1	PIS	0,6500%	33,52
B.2	COFINS	3,0000%	154,73
B.3	Tributos Municipais ISS	2,0000%	103,15
B.4	Outros Tributos (INSS Lei 12546/2011)	4,5000%	232,09
	Subtotal		943,49
C	LUCRO	2,6129%	118,00
	VALOR TOTAL (SUBTOTAL MÓDULO 5 + LUCRO)	23,02%	1.061,49
(categoria profissional)		Quantidade	VALORES
	1 POSTO	1	5.157,62

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B6E2ABD3001A11D3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Empresa PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI.
CNPJ 78.533.312/0001-58
Data Proposta 10/03/2017

COMPOSIÇÃO DE CUSTO

CCT	CCT 2015/2016 SINDPD/DF x SINDESEI/DF Nº DF000654/2015		
CATEGORIA	TÉCNICO DE ATENDIMENTO 1º NÍVEL REMOTO		
	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO:	Percentuais	VALOR PROPOSTA
	Salário Base		1.743,70
	Adicional Noturno		-
	Adicional de Periculosidade		-
	Adicional Horas Extras		-
	Adicional Noturno Sobre Horas Extras		-
	Súmula 444 TST		-
	TOTAL DA REMUNERAÇÃO		R$ 1.743,70
	MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS		
	Auxílio Transporte		147,41
	Auxílio Alimentação (R$ 22,12 por dia trabalhado)		470,05
	Plano de Saúde		105,00
	Auxílio Funeral		2,50
	Seguro de vida		5,50
	TOTAL DOS BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS		730,46
	MÓDULO 3- INSUMOS DIVERSOS		
	Insumos Diversos		
	Uniformes		-
	Equipamentos e Manutenção de Equipamentos		0,82
			-
			-
	TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS:		0,82
	MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS		
4.1.PREVIDENCIARIO E FGTS		Percentuais	VALORES
	INSS (art. 22, inciso I, Lei nº 8.212/91)		-
	SESI ou SESC (art. 30, Lei nº 8.036/90 e art. 1º, Lei 8.154/90)	1,50%	26,16
	SENAI ou SENAC (Decreto nº 2.318/86)	1,00%	17,44
	INCRA (art. 1º, I, Decreto Lei 1.146/70 e Lei 7.787, de 30/06/89)	0,20%	3,49
	Salário Educação (art. 3º, inciso I, Decreto nº 87.043/82)	2,50%	43,59
	FGTS (Lei Complementar nº 110/01 e art. 30, Lei nº 8.036/90)	8,00%	139,50
	Risco de Acidente do Trabalho/RAT/INSS (inciso II,B, Lei 8.212/91 e Anexo V, Decreto 6.042/08) (3,00%x0,50)	2,24%	39,06
	SEBRAE (§ 3º, art. 8º, Lei 8.029/90, alterada pela Lei nº 8.154/90)	0,60%	10,46
	arredondamento		-
	TOTAL :	16,04%	279,70
4.2 13º SALÁRIO		Percentuais	VALORES
	13º Salário	8,33%	145,31
	Subtotal	8,33%	145,31
	Incidência do 4.1. sobre o 13º salário	1,34%	23,31
			-
	TOTAL :	9,67%	168,62
4.3. AFASTAMENTO MATERNIDADE		Percentuais	VALORES
	Afastamento maternidade	0,6500%	11,33
	Incidência do 4.1. sobre afastamento maternidade	0,1043%	1,82
	Incidência do 4.1. sobre remuneração e 13º do substituto pelo período de 120 dias de licença-maternidade		-
	arredondamento		(0,08)
	TOTAL :	0,75%	13,07
4.4. PROVISÃO P\ RESCISÃO		Percentuais	VALORES
	Aviso Prévio Indenizado (art. 7º, XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT) (2)	0,4200%	7,32
	Incidência de FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,0336%	0,59
	Multa do FGTS e da Contribuição Social do Aviso Prévio Indenizado	0,2000%	3,49
	Aviso Prévio Trabalhado (art. 7º, inciso XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT)	0,0400%	0,70
	Incidência do 4.1. sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,0064%	0,11
	Multa do FGTS e da Contribuição Social do Aviso Prévio trabalhado	0,0800%	1,39
	arredondamento		(0,01)
	TOTAL :	0,78%	13,59
4.5. CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		Percentuais	VALORES
	Férias e Adicional de Férias	11,1100%	193,73
	Auxílio doença (arts. 59 a 64, Lei 8.213/91, art. 18, Lei nº 8.212/91 e art. 476, CLT)	1,6600%	28,95
	Licença paternidade (art. 7º, inciso XIX, CF e 10, § 1º CLT)	0,0200%	0,35
	Faltas legais (art. 473 e 83, CLT)	0,2800%	4,88
	Acidente de Trabalho (arts. 19 a 23, Lei 8.213/91, art. 473, CLT e Lei nº 6.367/76)	0,0300%	0,52
	Outros		-
	Subtotal	13,1000%	228,42
	Incidência do 4.1. sobre o Custo da Reposição	2,1012%	36,64
	arredondamento		(0,01)
	TOTAL :	15,20%	265,05
	QUADRO RESUMO - MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)		
4	MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)		
4.1.	PREVIDENCIARIO E FGTS	16,0400%	279,70
4.2.	13º SALÁRIO E ADICIONAL DE FÉRIAS	9,6696%	168,62
4.3.	AFASTAMENTO MATERNIDADE	0,7543%	13,07
4.4.	PROVISÃO RESCISÃO	0,7800%	13,59
4.5.	CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	15,2012%	265,05
	TOTAL :	42,4451%	740,03
	TOTAL1 (MÓDULOS: 1+2+3+4)		R$ 3.215,01
	MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		
5		Percentuais	VALORES
A	Taxa de Administração (Custos Indiretos)	14,9300%	480,00
B	TRIBUTOS	10,1500%	432,09
B.1	PIS	0,6500%	27,67
B.2	COFINS	3,0000%	127,71
B.3	Tributos Municipais ISS	2,0000%	85,14
B.4	Outros Tributos (INSS Lei 12546/2011)	4,5000%	191,57
	Subtotal		912,09
C	LUCRO	3,5183%	130,00
	VALOR TOTAL (SUBTOTAL MÓDULO 5 + LUCRO)	28,60%	1.042,09
(categoria profissional)		Quantidade	VALORES
	1 POSTO	1	4.257,11

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B6E2ABD3001A11D3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Empresa PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI.
CNPJ 78.533.312/0001-58
Data Proposta 10/03/2017

GRUPO 1				
			PROPOSTA EMPRESA	
ITEM	POSTO DE TRABALHO	QTDE	PREÇO UNITÁRIO MENSAL	PREÇO TOTAL MENSAL
1	GESTOR DE SERVICE DESK	3	R$ 9.842,49	R$ 29.527,47
2	SUPERVISOR DE ATENDIMENTO	13	R$ 7.568,80	R$ 98.394,40
3	TÉCNICO DE ATENDIMENTO 2º NÍVEL PRESENCIAL	42	R$ 5.157,62	R$ 216.620,04
4	TÉCNICO DE ATENDIMENTO 1º NÍVEL REMOTO	35	R$ 4.257,11	R$ 148.998,85
	TOTAL MENSAL	**93**		**R$ 493.540,76**
	TOTAL ANUAL			**R$ 5.922.489,12**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B6E2ABD3001A11D3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.